

CRENCIAMENTO Nº 002/EDITAL Nº 002/FUNDHAS/2023

A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará **PROCESSO DE CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE OFICINAS**, de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual – MEI, que possuam atividade compatível com o objeto deste Edital e que preencham todos os requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos.

1. APRESENTAÇÃO

Constitui objeto do presente Credenciamento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES DE OFICINAS**, conforme áreas descritas no ANEXO III.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados deverão se inscrever no período de **02 de janeiro de 2024 até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 09 de fevereiro de 2024** ;

2.2. As inscrições serão feitas pelo e-mail credenciamento@fundhas.org.br;

2.3. Os interessados deverão enviar no e-mail mencionado no item 2.2. e no prazo citado no item 2.1, os seguintes documentos em formato pdf:

2.3.1. Proposta de Oficina (ANEXO IV), contendo os objetivos, descrição, plano de trabalho de acordo com as diretrizes da FUNDHAS, descritas no Projeto “Criando História com a FUNDHAS” - ANEXO II do Edital.

As propostas deverão estar em conformidade com o ANEXO I do Edital, bem como, também os materiais e equipamentos necessários;

2.3.1.1. Anexar à Proposta os seguintes documentos da **pessoa jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, juntamente com todas as alterações ou consolidação das alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou

- cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
 - e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), disponível através do link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
 - g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda do Município sede da proponente;
 - h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Fazenda Estadual da sede da proponente;
 - i) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, disponível através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emiti>;
 - j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.js>;
 - k) Certidão relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, disponível através do link <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
 - l) Deverá ser anexada à Proposta, declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do ANEXO VI.

2.4. Anexar à Proposta os seguintes documentos da pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e inscrição no CPF/MF;
- b) Currículo atualizado;

- c) Diploma ou certificado de conclusão de Curso, devendo apresentar somente o último grau concluído.
- d) Certificado ou Declaração de conclusão de Cursos Livres, Oficinas, Workshops, etc com conteúdo diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.
- e) Registros de trajetória profissional, compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; cartaz ou folder, certificado de participação em eventos, congressos, certificados de premiação, etc.
- f) Não serão pontuados os documentos em atendimento ao item 4.2.2.5, registros da trajetória profissional, onde não conste, expressamente, a identificação do proponente e/ou o material apresentado apresente rasuras, edições ou informações ilegíveis.
- g) Experiência profissional compatível com o objeto do Credenciamento, se houver, onde devem ser incluídas: cópias da CTPS, Certidão de Tempo de Serviço, contrato de prestação de serviços, etc.

2.5. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

2.5.1 Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato “pdf”, com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

2.5.2 Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

2.5.3 Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

2.6. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da proponente, quando não consignar o prazo de validade, será considerado válido o documento expedido com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas;

2.7. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

- 2.8. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.
- 2.9. A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações;
- 2.10. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- 2.11. Esgotado o prazo de inscrição, haverá análise e conferência da documentação encaminhada;
- 2.12. Observar o cronograma de inscrições com as datas de entrega dos documentos e comprovantes;
- 2.13. A simples inscrição não garante o direito do inscrito na outorga de permissão de uso, devendo observar os demais critérios de seleção, e acompanhar a convocação e resultado final.
- 2.14. A documentação apresentada na forma estabelecida neste Edital será examinada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) e, se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, habilitará o credenciado, após decorridos os prazos recursais.

3. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DO EDITAL

Publicação do Edital	28/12/2023	Diário do Município e site www.fundhas.org.br
Impugnação Edital	28/12/2023 a 03/01/2024	Via e-mail credenciamento@fundhas.org.br

Data das inscrições	02/01/2024 a 09/02/2024	Via e-mail credenciamento@fundhas.org.br
Data da divulgação dos classificados do edital	15/02/2024	Divulgação da relação dos selecionados no Diário do Município e site www.fundhas.org.br
Prazo para apresentação de Recurso	15/02/2024 a 19/02/2024	Via credenciamento@fundhas.org.br
Convocação para atribuição	20/02/2024	Será realizada na sede da Fundhas - Rua Santarém, 560
Prazo para desistência e convocação da lista de espera	09/02/2024 a 16/02/2024	Caso haja desistência, será convocado o próximo proponente classificado

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito através do e-mail credenciamento@fundhas.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início das inscrições.

4.2. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelos proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura das inscrições qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.3.1. A impugnação poderá ser enviada através do e-mail credenciamento@fundhas.org.br, situada na Rua Santarém nº 560, bairro Parque Industrial, São José dos Campos (SP), de segunda a sexta, das 08h00 às 16h30.

4.3.2. Caberá a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), designada através da Portaria nº 66, de 20 de junho de 2023, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do início

das inscrições.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos apresentados, os proponentes serão avaliados e classificados, sendo a pontuação obtida conforme os seguintes requisitos descritos nos itens abaixo:

5.1. FORMAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
I	Conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	10 pontos
II	Conclusão de Curso de Mestrado, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	9 pontos
III	Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> , diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	8 pontos
IV	Conclusão de Curso de Licenciatura Plena, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	7 pontos
V	Conclusão de Curso de Graduação, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	6 pontos
VI	Conclusão de Curso de Doutorado/Mestrado, em outras áreas.	5 pontos
VII	Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>latu sensu</i> em outras áreas.	4 pontos
VIII	Conclusão de Curso de Graduação em outras áreas.	3 pontos

5.2. APERFEIÇOAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
------	-----------	--------

I	Conclusão de cursos livres, oficinas, workshops, etc, diretamente relacionados com o objeto do Credenciamento (limitado a 10 certificados).	0,2 cada curso até 2 pontos
---	---	-----------------------------

5.4. DA PROPOSTA DA OFICINA

A proposta da oficina deverá conter os objetivos, descrição detalhada, plano de trabalho de acordo com as diretrizes da FUNDHAS, bem como, também, os materiais e equipamentos necessários.

A proposta deverá seguir o modelo conforme descrito no ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão habilitados todos os proponentes que entregarem a documentação solicitada nos itens 2.3.1 e 5, sendo que a classificação se dará conforme previsto no item 5 do edital. Os habilitados serão convocados conforme classificação da maior pontuação para a menor pontuação, até que haja vagas disponíveis.

6.2. Havendo empate entre dois ou mais proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, a cada sessão de atribuição.

6.3. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem ao item 2.3.1 deste Edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O proponente poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado, observadas os seguintes procedimentos:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida e deverá ser enviado para o e-mail credenciamento@fundhas.org.br ;
- b) Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) reconsiderar seu julgamento ou não e, encaminhar o recurso administrativo, devidamente instruído, para manifestação do Diretor Presidente da FUNDHAS, cuja decisão deverá ser publicada em até

- 05 (cinco) dias corridos;
- c) O recurso administrativo somente poderá ser apresentado pelo próprio proponente ou seu representante legalmente constituído;
 - d) Todos os recursos administrativos impetrados deverão ser publicados, na íntegra, no portal eletrônico da FUNDHAS para conhecimento dos demais interessados, no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, sendo possível a apresentação de contrarrazões em até 2 (dois) dias úteis.
 - e) Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios;

7.2. Decididos os recursos administrativos, o resultado final do Credenciamento será divulgado no portal eletrônico da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) divulgará no portal eletrônico da FUNDHAS, a convocatória contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável – DECA (Divisão Especializada em Criança e Adolescente), com prazo mínimo de 24h anteriores à realização da sessão de atribuição de atividades.

8.2. Os Credenciados convocados devem comparecer à sessão de atribuição, conforme descrito na convocatória; caso não possa comparecer, o Credenciado poderá designar um representante através de procuração particular.

8.3. Os Credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

8.4. Caso se esgote a lista de Credenciados e ainda exista demanda, retorna ao início da lista de classificação, independente de contratação anterior e caso seja atribuído, será emitido novo Termo de Credenciamento.

8.5. Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do Credenciamento e nova convocação dos Credenciados na ordem da classificação.

8.6. Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, dia e horário dos serviços, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao Credenciado, aceitar a contratação ou desistir da contratação e aguardar nova convocação.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O valor a ser pago pela atividade, com duração de 60 minutos, será de R\$42,00 (quarenta e dois reais). A carga horária máxima será de 30 horas semanais.

9.2. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento – ANEXO V, onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado pelas partes, como forma de aceite das condições contratadas.

9.3. O credenciado deverá prestar os serviços objeto deste Edital, para qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e Autorização de Fornecimento.

9.4. Os serviços serão realizados pelo Credenciado, exclusivamente, nas unidades da FUNDHAS, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado se obriga a:

- a) Arcar com todas os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços, tais como mas não limitados a transporte, alimentação, hospedagem, etc;
- b) Manter vínculo contratual com o profissional habilitado no Credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento. Sendo necessário apresentação da documentação comprobatória a cada 03 meses.
- c) Permitir a fiscalização dos serviços contratados;
- d) Responder por escrito e no prazo estabelecido às notificações formuladas pela Fundação

Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS;

- e) Prestar os serviços na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- f) Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDHAS:

A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS obriga-se:

- a) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- b) Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Requisitante e dos Gestores das Unidades;
- c) Prestar informações ao Credenciado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na rotina administrativa;
- d) Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado;
- f) Notificar o credenciado em caso de aplicação de multa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através de funcionário especialmente designado, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O Credenciado poderá, solicitar por escrito a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com pelo menos 15(quinze) dias corridos de antecedência, o seu descredenciamento.

12.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, o Termo de Credenciamento será rescindido e o prestador descredenciado.

12.3. Fica assegurada à Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, uma vez rescindida a contratação, o direito de convocar o próximo classificado para atribuição de atividade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como a comunicação imediata do inadimplemento à Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir esta Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos os prazos da sanção com base no item anterior.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das contratações regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis e deverão ser encaminhados através do e-mail credenciamento@fundhas.org.br.

13.4. As penalidades previstas são autônomas e serão regidas pelo Artigo 87, § 2º e 3º, da Lei nº

8.666/93 e alterações.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS dentro de 3 (três) dias úteis e, caso não recolhidas neste prazo, poderão ser descontadas pela Administração dos valores das notas fiscais/faturas.

13.6. Fica autorizada à Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS a cobrança de valor excedente se os prejuízos causados pelo prestador de serviços superarem o valor da multa. Neste caso, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, ficando a cargo da Administração comprovar o prejuízo excedente.

14. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

14.1 Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n° 13.709/2018.

15.3. No manuseio e no tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

15.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei n° 13.709/2018.

16. VIGÊNCIA

16.1 O presente Edital terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60

(sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS o direito de revogar este Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

17.2. É facultado à Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) ou autoridade superior, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a habilitação dos proponentes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

17.3. Este Credenciamento é regido pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal;

- a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei nº 12.846/13 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira);
- c) Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD);
- d) Portaria nº 149/2022, de 28 de novembro de 2022 (Regulamento de Credenciamento);
- e) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

17.4. Fazem parte deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Portaria nº 149/2022

ANEXO II – Projeto “Criando História com a FUNDHAS”

ANEXO III - Oficinas

ANEXO IV- Modelo de Proposta da Oficina

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Ausência de Fato Impeditivo

São José dos Campos, 28 de dezembro de 2023.

George Lucas Zenha de Toledo
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

ANEXO I

PORTARIA Nº 149/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento (SISC) da Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS, com o objetivo de implementar e efetivar o procedimento para o Credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados, serviços culturais, recreativos e desportivos, representados por pessoa jurídica.

§1º - A FUNDHAS poderá credenciar profissionais prestadores de serviços técnicos especializados e na área cultural, recreativa e desportiva, atendidas as condições estabelecidas neste regulamento, no edital de Credenciamento e na legislação aplicável à matéria.

§2º - Para os efeitos deste Regulamento considerar-se-á como serviço técnico especializado, a relação constante do Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§3º - Para a formalização do edital de Credenciamento deverá ser caracterizada no respectivo processo, a situação de inexigibilidade de licitação, em relação ao objeto descrito no respectivo edital de Credenciamento, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§4º - O processo administrativo de Credenciamento deverá estar vinculado a um projeto aprovado pela FUNDHAS e, conter, no mínimo: objetivo, justificativa de sua implantação, previsão orçamentária, preço e justificativa técnica.

§5º - A elaboração e a publicação do edital de Credenciamento são de competência exclusiva da Divisão de Gestão de Contratos, por solicitação da Diretoria competente, mediante autorização do Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Art. 2º - As pessoas jurídicas e seus respectivos prestadores de serviços credenciados exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

§1º - Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-á como profissional técnico ou artístico, a pessoa jurídica credenciada que representa um profissional indicado, pertencente ao seu quadro, que executará a prestação de serviço à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

§2º - O Credenciado não estará, de forma alguma, subordinado à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições acordadas no Termo de Credenciamento.

§3º - O prestador de serviço indicado deverá ter a capacitação técnica necessária para os serviços que prestará, sendo que as exigências de qualificação deverão estar previstas no edital de Credenciamento, de forma clara e objetiva.

§4º - As atividades e responsabilidades do prestador de serviço devem se restringir ao necessário para a execução dos serviços previstos no Credenciamento.

Art. 3º - Responderá pelos danos causados à Fundação Hélio Augusto de Souza- FUNDHAS e/ou a terceiros, o empregado da FUNDHAS, que atribuir ou permitir que o prestador de serviços execute atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo Único. Responderá, igualmente, pelos danos causados à Administração e/ou prejuízos a terceiros, inclusive ao prestador de serviço, aquele que autorizar o início da prestação dos serviços antes da formalização da contratação.

Art. 4º - Os serviços a serem contratados via Sistema de Credenciamento (SISC) deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo edital de Credenciamento, de acordo com o projeto que o precedeu.

Art. 5º – Poderá ser objeto do edital de Credenciamento, a prestação de serviços que não se enquadrar nas modalidades de licitação existentes e puder ser caracterizado como inviabilidade de competição, nos termos do “caput”, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A prestação de serviços a que se refere o *caput*, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§2º - As contratações efetuadas via Sistema de Credenciamento (SISC) tem a finalidade de racionalizar os processos de contratação, tais como, mas não limitados a monitores de oficinas culturais, monitores educacionais e recreativos, conferencistas, instrutores para ministrar palestras, etc.

§3º - Este procedimento justifica-se somente nas hipóteses em que o interesse público não puder ser atendido através da contratação de apenas uma proposta ou, em outras palavras, nos casos em

que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração.

§4º - Caracterizar-se-á a inviabilidade da licitação, sobretudo pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas, em que o valor a ser pago estiver definido de forma igual a todos que atendam às exigências editalícias.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CSA

Art. 6º - Fica criada a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), designada por ato do Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS, que será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, entre os empregados da FUNDHAS.

§1º - Os membros da Comissão serão designados como: Presidente, Relator, Membro e Suplentes.

§2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), assumirá o seu lugar interinamente o Relator e, na ausência ou impedimento deste, assumirá o posto de Presidente, interinamente, o Membro Titular da Comissão.

§3º - Caberá a qualquer dos Suplentes, a substituição do relator ou membro titular da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), na sua ausência ou impedimento.

§4º - A convocação dos suplentes caberá ao Presidente da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) ou seu interino.

§5º - Em se tratando de substituição previsível, a referida convocação deverá ser realizada com antecedência de 24 horas, da data de realização da reunião. Caso contrário, a convocação deverá ser atendida independentemente de aviso prévio.

§6º - A recusa injustificada em participar de reunião para o qual foi convocado previamente ou não, ensejará ao Presidente da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), a proposta de destituição do Membro ou Suplente, que será encaminhada de ofício, devidamente fundamentada, ao Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

§7º - O mandato dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o exercício subsequente.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA), as seguintes atribuições:

§1º - Análise preliminar do Edital de Credenciamento.

§2º - Análise da inscrição para Credenciamento, bem como sua alteração ou cancelamento.

§3º - Habilitação e classificação das inscrições.

§4º - Julgamento de eventuais recursos administrativos.

§5º - Todos os demais atos necessários para o perfeito desempenho das suas atribuições.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

CAPITULO III **DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Art. 9º - Poderão participar do processo de Credenciamento, os profissionais que prestem serviços técnicos especializados ou serviços artísticos, representados por pessoa jurídica, em compatibilidade com o objeto do respectivo Edital e que, fornecendo toda a documentação exigida no mesmo, realizem sua inscrição no prazo de validade do Edital.

Parágrafo Único. A inscrição implica na manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto a FUNDHAS e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Art. 10 - Os documentos exigidos para inscrição no processo de Credenciamento deverão ser aqueles constantes do respectivo Edital de Credenciamento.

Art. 11 - No edital de Credenciamento deverão estar estabelecidas as exigências mínimas de habilitação, adstritas ao rol dos documentos elencados nos Artigos 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 12 - É vedado à Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA):

§1º - Receber inscrição fora do prazo estabelecido no Edital.

§2º - Classificar ou credenciar profissional que apresentar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para cada serviço objeto do Credenciamento.

Art. 13 - O Edital de Credenciamento deverá ser publicado para conhecimento do público, no Diário do Município e disponibilizado no portal eletrônico da FUNDHAS, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de divulgação, até o término do recebimento das inscrições.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda, da efetiva disponibilidade do edital aos interessados, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Art. 14 - Em caso de alteração do Edital, será necessário:

§1º - Divulgar a modificação pela mesma forma em que se deu o texto original.

§2º - Reabrir o prazo estabelecido no início, salvo quando a alteração não afetar as condições de inscrição.

Art. 15 - No edital de Credenciamento deverá, obrigatoriamente, constar:

§1º - As condições para habilitação.

§2º - Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços a serem contratados.

§3º - As cláusulas estabelecendo a forma de pagamento, penalidades, hipóteses de descredenciamento, dentre outras.

§4º - As especificações e normas para prestação de serviços.

Art. 16 - A sessão para avaliação das inscrições ocorrerá em ato público, em data e horário previamente fixados no edital e, ao final, deverá ser lavrada ata com a descrição de todos os fatos ocorridos durante a sessão.

Art. 17 - É assegurado a qualquer cidadão impugnar o edital, enviando o pedido em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a sessão pública, através do e-mail credenciamento@fundhas.org.br

Parágrafo Único. Protocolada a impugnação, cabe à Administração decidi-la dentro do seu prazo legal, nos termos dos §1º e §2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 - Havendo empate entre dois ou mais proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

CAPITULO IV

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA PONTUAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

Art. 19 - A análise da documentação apresentada, a atribuição da pontuação e classificação dos inscritos no processo de Credenciamento será realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) que observará o seguinte:

§1º - Serão usados os critérios de pontuação, por requisitos preenchidos em conformidade ao estabelecido no Edital de Credenciamento, compatível com o objeto pretendido.

§2º - A análise da documentação entregue pelo interessado deve ser feita no prazo indicado no respectivo Edital de Credenciamento, que poderá ser prorrogado, contado à partir do encerramento das inscrições.

Art. 20 - O resultado da avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) bem como a classificação dos participantes deverá ser publicado no Diário do Município e no portal eletrônico da FUNDHAS.

Art. 21 - O interessado poderá recorrer do julgamento e classificação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do respectivo resultado ficando, desde já, autorizada vistas ao processo, observadas as seguintes determinações:

§1º - O recurso administrativo limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida e deverá ser enviado para o e-mail credenciamento@fundhas.org.br

§2º - Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) reconsiderar seu julgamento ou não e, encaminhar o recurso administrativo, devidamente instruído, para manifestação do Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, cuja decisão deverá ser publicada em até 05 (cinco) dias;

§3º - O recurso administrativo somente poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

§4º - Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

§5º - Todos os recursos administrativos impetrados deverão ser publicados, na íntegra, no portal eletrônico da FUNDHAS, no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, sendo possível a apresentação de contrarrazões em até 2 (dois) dias corridos.

§6º - Após decididos eventuais recursos administrativos, o resultado final e a homologação de todo o processado será publicado, conforme Art. 20 deste Regulamento.

Art. 22 - Será efetivado o credenciamento de todos os inscritos que atenderem às condições estabelecidas no Edital e a convocação para prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da FUNDHAS, observada a ordem de classificação.

Art. 23 - Publicada a homologação e persistindo vagas não preenchidas, desde que previstas no Edital de Credenciamento, a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) fica autorizada a receber, exclusivamente para as vagas remanescentes, inscrições de novos interessados, durante o prazo de validade do edital.

Art. 24 – A Autorização de Fornecimento (AF) será o instrumento de contrato, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital de Credenciamento.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO

Art. 25 - O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, observado o período de vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após a

verificação da vantajosidade para a Administração, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A prorrogação do Edital de Credenciamento ficará condicionada à avaliação pela Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) dos serviços prestados, por meio de informações do fiscalizador dos serviços, registradas no processo do Credenciado e da existência de vaga ou necessidade de serviço.

§2º - Na prorrogação do Edital, admitir-se-á sempre, o Credenciamento de novos interessados e a reclassificação pelo critério de pontuação.

§3º - Na ocorrência de vagas não preenchidas, vacância, denúncia ou qualquer outra forma de rompimento contratual, as vagas serão preenchidas, de acordo com os seguintes critérios:

.Pelos demais Credenciados, respeitada a ordem de classificação;

- II. Por aditamento da Autorização de Fornecimento do Credenciado, quando for o caso, ou;
- III. Pela publicação de edital suplementar, respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e, atendidas as condições deste Regulamento, do edital principal e seus anexos.

Art. 26 - A FUNDHAS indicará no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento (AF), um Fiscalizador do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e Termo de Credenciamento.

§1º - Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados mensalmente e a manutenção da contratação dependerá de avaliação com pontuação mínima **de 7,0 (sete) pontos a 10,0 (dez pontos)**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Mensal, conforme segue:

QUADRO DE AVALIAÇÃO MENSAL		Atendimento ao critério	Avaliação do fiscalizador
1	Frequência e pontualidade	0,00 a 3,00	
2	Adequação ao objeto do edital.	0,00 a 2,00	
3	Participação nas atividades correlatas promovidas pela FUNDHAS (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações, mostras de trabalho do projeto, entre outras)	0,00 a 3,00	

4	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação à equipe dos locais onde se realiza a prestação dos serviços.	0,0 a 1,00	
5	Organização na utilização do local, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela FUNDHAS, para a realização dos serviços.	0,0 a 1,00	
Pontuação		10,00	

§2º - Nos casos em que o prestador dos serviços obtenha avaliação mensal, com pontuação menor que **7,00 (sete)** o contrato do mesmo (AF) será automaticamente rescindido, por não atender ao objetivo da contratação.

§3º - A frequência do prestador dos serviços será medida conforme definido no edital de credenciamento; exceto nos casos de impedimento do orientador, comprovado através de atestado médico.

§4º - Não haverá tolerância de atrasos para a prestação de serviços, devendo o Fiscal emitir Comunicado, em conformidade com a Portaria nº 120/2021, de 20 de agosto de 2021.

§5º - O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Regulamento, o Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento.

§6º - A participação do prestador de serviços nas atividades correlatas promovidas pela FUNDHAS, comunicadas formalmente e com antecedência, serão registradas através de lista de presença, sendo exigida a participação mínima de 70% (setenta por cento) de frequência, exceto nos casos de impedimento do prestador de serviços, comprovado através de atestado médico.

§7º - Cabe ao prestador de serviços dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem os serviços, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização dos trabalhos.

Art. 27 - A FUNDHAS, a qualquer tempo, poderá realizar diligências, pesquisas de satisfação e outras atividades correlatas.

§1º - Para viabilizar o procedimento administrativo de apuração de fatos ou condutas que motivarem a rescisão contratual, cópia da documentação pertinente aos fatos deverá ser encaminhada à Divisão de Gestão de Contratos, para ser anexada ao processo do Credenciado.

§2º - O Fiscalizador será o responsável por comunicar à Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) os fatos e condutas do prestador dos serviços, que poderá motivar a abertura de procedimento administrativo para penalização do contratado e/ou rescisão contratual; após análise e parecer fundamentado, a Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) encaminhará o pedido à Divisão de Gestão de Contratos para apreciação e providências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou na Lei Federal nº 14.133/21.

CAPITULO VI DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 28 – Os Termos de Credenciamento deverão ser elaborados, em sessão pública, após convocados os Credenciados para atender às demandas da FUNDHAS, pela ordem de classificação.

Art. 29 – Mediante o Termo de Credenciamento, assinado pelas partes, a Autorização de Fornecimento (AF) deverá conter de forma clara, o objeto, a quantidade e o valor da prestação de serviço, bem como, o número do Edital de Credenciamento ao qual está estritamente vinculada, sendo obrigatória a juntada de uma via ao processo administrativo.

Art. 30 – A Autorização de Fornecimento (AF) admite acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, desde que haja justificativa técnica aprovada pela área solicitante, dotação orçamentária e seja autorizado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

Art. 31 – O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes.

CAPITULO VII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

Art. 32 - O Credenciado, quando requer sua inscrição no processo de Credenciamento, se obriga a:

§1º - Emitir a nota fiscal de prestação de serviços mensalmente, de acordo com as condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.

§2º- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como mas não limitadas a transporte, alimentação, materiais, hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, entre outras.

§3º- Manter em seu quadro, o profissional habilitado no Credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento.

§4º - Assegurar o desenvolvimento dos serviços diretamente pelo profissional indicado, não sendo permitida a subcontratação, mesmo que parcial, sob pena de descredenciamento.

§5º - Efetuar a abertura de conta corrente jurídica, preferencialmente, em instituição financeira oficial indicada pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

§6º - Permitir à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados.

§7º - Garantir a participação do profissional indicado para a prestação de serviços, sempre que convocado, em eventos e reuniões promovidas pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, para fim de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

§8º - Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.

§9º - Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

.É expressamente vedado ao Credenciado estabelecer restrições e/ou limitações de dias e horários, após a assinatura da Autorização de Fornecimento (AF), bem como praticar em relação aos usuários, qualquer forma de discriminação;

II. Igualmente, é vedado ao Credenciado ceder o espaço utilizado para execução dos serviços a terceiros.

§10 – Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 18.855/2021, bem como, de acordo com a Política de Proteção de Dados da FUNDHAS, disponível em seu sítio eletrônico www.fundhas.org.br

Art. 33 - O Credenciado poderá, por motivos justificáveis e à critério da Administração, sem perda da condição de Credenciado, interromper a prestação de serviços, desde que solicitado por escrito ao Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com 15 (quinze) dias de antecedência e pelo prazo previamente autorizado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA).

CAPITULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDHAS

Art. 34 – A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS se obriga a:

§1º - Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.

§2º - Dirimir dúvidas do Credenciado quanto à execução do objeto do Credenciamento.

§3º - Atuar conforme regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

§4º - Efetuar nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento e neste Regulamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.

§5º - Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

CAPITULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 35 – A Autorização de Fornecimento (AF) poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

.Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Regulamento e do Edital de Credenciamento e seus anexos;

- II. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III. Paralisação dos serviços sem justificativa ou sem prévia comunicação à FUNDHAS;
- IV. Por determinação judicial;
- V. Outras formas previstas em Lei.

Art. 36 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções administrativas previstas em lei, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 37 - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento.

CAPITULO X **DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 38 - A Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 39 - Ao Fiscalizador do contrato caberá:

§1º - Transmitir ao Credenciado as solicitações da FUNDHAS.

§2º- Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.

§3º- Atestar, mensalmente, a execução dos serviços devendo constar no verso da Nota Fiscal:

.A pontuação mensal do Credenciado, em conformidade com o Quadro de Avaliação Mensal, constante do Art. 26 deste Regulamento;

- II. Assinatura, no verso da nota fiscal, atestando o cumprimento dos serviços e autorizando a liberação do valor correspondente ao serviço prestado;

§4º- As Notas Fiscais, atestadas em conformidade com o parágrafo anterior, deverão ser encaminhadas, via SIPEX, para a Divisão de Gestão de Contratos para providências quanto ao pagamento, no prazo definido no Edital.

Art. 40 – No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das notas fiscais na Divisão de Gestão de Contratos, as notas fiscais deverão ser encaminhadas à Divisão de Finanças e Orçamento para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

§1º – O atraso injustificado no encaminhamento das notas fiscais ensejará a aplicação de penalidade ao empregado que lhe der causa.

§2º - Do valor total da nota fiscal, serão efetuados todos os descontos legais.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou da Lei Federal nº 14.133/21, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

George Lucas Zenha de Toledo
Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Flávia Fernanda Neves Coppio
Diretora

ANEXO II PROJETO “CRIANDO HISTÓRIA COM A FUNDHAS”

I - APRESENTAÇÃO

O Projeto “Criando História com a FUNDHAS” visa contribuir para a formação integral e emancipação social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de atividades que oportunizem o desenvolvimento de conceitos, habilidades, valores e atitudes, a ampliação de saberes e a construção de diferentes aprendizagens no aspecto físico, afetivo, social e cognitivo.

Busca-se promover intervenções de caráter preventivo e proativo, pautadas na defesa e afirmação dos direitos, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Ressalte-se que dentre o rol de possibilidades de intervenções e ações da Educação Não Formal, alicerces das ações socioeducativas do Projeto “Criando História com a FUNDHAS”, a **EDUCAÇÃO SOCIAL** pretende favorecer a quebra do paradigma de “pertencimento à margem”, pois, por meio da formação integral do sujeito, trabalha a favor de sua emancipação social, transformando o “lugar social” outrora a ele destinado.

Como alicerces do fazer, o Projeto “Criando História com a FUNDHAS” utiliza como fundamento e princípio teórico-pedagógico a proposta da UNESCO dos Quatro Pilares da Educação (Aprender a Ser; a Conhecer; a Conviver; a Fazer) e os Campos de Aprendizagem (convivência, proficiência/fluência comunicativa, proficiência/fluência matemática, pensamento crítico/científico, ampliação de saberes, iniciação no mundo do trabalho, acesso e usufruto dos serviços básicos, participação e protagonismo).

O Projeto “Criando História com a FUNDHAS” tem como objetivo oferecer um itinerário formativo das ações socioeducativas, definidas em fases e etapas, respeitando sua condição de ser humano em desenvolvimento, bem como suas necessidades e possibilidades de aprendizagem, numa perspectiva de crescimento e amadurecimento para vida. Cada etapa etária estabelece objetivos de aprendizagem norteadores para acompanhar o desenvolvimento socioeducativo mínimo esperado, a partir das ações desenvolvidas em contraturno escolar. As etapas seguem uma progressão e foram nomeadas para melhor identificar e/ou sugerir as propostas de atuação, conforme ilustrado a seguir:

ITINERÁRIO FORMATIVO

RECORTES ETÁRIOS								
	6/7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14/15 anos
E T A P A S	Quem sou eu	Convivência	Criatividade	Sustentabilidade	Tecnologia	Empreendedorismo Pessoal	Empreendedorismo Social	Mundo do Trabalho
F A S E	Descoberta		Evolução		Conexão		Empreendedorismo	

II – EIXOS CURRICULARES

Eixo Curricular	Oficinas	Objetivo Geral por Eixo Curricular
Acompanhamento Pedagógico	Linguagens Educomunicativas Raciocínio Lógico	1) Desenvolver propostas que promovam aprendizagens relacionadas ao desenvolvimento das diferentes linguagens (oral, escrita e imagética), no tratamento das informações, exploração dos gêneros textuais e conteúdos factuais, primando pela função social do objeto de estudo, de forma reflexiva e analítica, como forma de intervir e transformar diferentes contextos sociais e ao meio em que vive, utilizando-os no cotidiano. 2) Promover ações pedagógicas que desenvolvam aprendizagens relacionadas à análise e leitura do mundo, por meio de atividades contextualizadas e voltadas ao raciocínio lógico e interpretativo, no entendimento do espaço e forma, números e medidas, bem como o uso de grandezas dentro do cotidiano social.

Arte e Cultura	Dança Teatro Música Arte Visual Circo	Conhecer e reconhecer a arte e cultura, suas técnicas, manifestações artísticas e suas diferentes linguagens como fonte de conhecimentos que contribuem, por meio da vivência, experiência e reflexão, com o desenvolvimento das habilidades de interação, percepção, cooperação e expressão e favorecem o autoconhecimento e ampliação do repertório artístico e cultural.
Esporte e Lazer	Recreação Esportes	Desenvolver as capacidade e habilidades física, motoras, cognitivas e expressivas, por meio de atividades recreativa/esportiva dirigidas e planejadas, possibilitando o desenvolvimento corporal, afetivo, social e cognitivo.
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Meio Ambiente e Sustentabilidade	Oportunizar conhecimentos que promovam a transformação de hábitos e atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente e a si próprio na busca da qualidade de vida, do consumo consciente e da preservação.
Promoção da Saúde e Cidadania	Saúde e Cidadania	Ampliar, conhecer e refletir sobre conceitos que articulem Saúde e Cidadania, nas dimensões pessoais e coletivas, a fim de desenvolver atitudes e escolhas responsáveis consigo e com seu coletivo quanto às questões físicas, biológicas, afetivas, sociais e culturais.
Cultura Maker	Cultura Maker	Proporcionar o pensar sobre a sustentabilidade, a reflexão crítica sobre o consumo de recursos materiais; aprimorar a criatividade, a ludicidade e o pensamento simbólico; promover a produção e a expressão artística das crianças e adolescentes; reutilizar e ressignificar seu espaço e a manutenção da vida saudável no planeta, de modo que sejam capazes de criar, argumentar, sugerir, ter hipóteses, contribuir e viabilizar por meio da troca de experiências, com a intenção de resolver problemas e serem capazes de tomar decisões assertivas, trabalhando conceitos implícitos de diversas áreas de conhecimento, de forma criativa, atrativa e divertida; com ferramentas que contribuem para aprender, organizar, pensar, comunicar, explorar o mundo e desenvolver responsabilidades baseadas em temáticas da vida real com criações concretas, habilidades fundamentais para o século XXI.

II – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES FUNDHAS	ENDEREÇO
Unidade Eugênio de Melo	Rua José Leite da Silva, nº 60, Eugênio de Melo
Unidade Centro - Profº Jorge Luiz Alegre	Rua Antônio Saes, nº 485, Centro
Unidade Alto da Ponte – Profª Karla Pryscila Nunes de Oliveira	Rua Alziro Lebrão, nº 846, Alto da Ponte
Unidade Leste – Tiyoka Hayashi do Nascimento	Rua Rodolfo Scarpa, nº 361, Jardim Rodolfo
Unidade Campos de São José	Rua Alexandre de Souza Roberto, nº 20, Campos de São José
Unidade Dom Pedro I – Profº Arnaldo Roberto Nascimento	Rua Edilson Sabino dos Santos, nº 81, Dom Pedro I
Unidade Dom Bosco	Avenida João de Oliveira e Silva, nº 757, Campo dos Alemães
Unidade Putim – Edna Lúcia de Souza Tralli	Rua João Rodolfo Castelli, nº 60, Putim
Unidade Parque Industrial – Profª Najla Jamile Santos Machado de Araújo	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial
Centro de Desenvolvimento Artístico	Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial

ANEXO III

OFICINAS

OFICINA	FAIXA ETÁRIA	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
RECREACIONISTA	6 -15 anos	30 horas Semanal	Desenvolver Jogos, brincadeiras tradicionais, cantigas de roda, danças infantis da cultura popular e confecção de brinquedos populares com materiais recicláveis.
CIRCO	6 -15 anos	30 horas Semanal	Criar e organizar séries e sequência de movimentos de força, flexibilidade, agilidade e coordenação motora. Orientar e estimular a prática de atividades físicas, de maneira divertida e prazerosa, com base nas técnicas de circo: acrobacia, malabarismo e palhaçaria.
CRIAÇÃO LITERÁRIA	6 -15 anos	30 horas Semanal	Desenvolver habilidades potencializadoras da escrita literária, exercícios de escrita, criação autoral, criação de contos e ou poemas, leituras de textos (poesia e prosa), propondo à observação, a imaginação, estimulando a criatividade.
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	6 -15 anos	30 horas Semanal	Executar jogos lúdicos, jogos teatrais, leituras de textos (contos da literatura infantil/infanto juvenil), exercícios de técnicas vocais e expressão corporal, para ações de narração de histórias em grupo.
CORAL	6 -15 anos	30 horas Semanal	Propor exercícios de expressão vocal; dinâmicas com a voz, aquecimento vocal, ritmos e planos vocais, leitura de partitura e canto coletivo.
CULTIVO DE PLANTAS	6 -15 anos	30 horas Semanal	Estimular a prática do cultivo de plantas em espaços pequenos, adaptando os objetos em suportes para a composição singular e artística, em todo o processo do plantio; desde a semente.
DANÇAS URBANAS	6 -15 anos	30 horas Semanal	Apresentar exercícios de expressão corporal e manifestações culturais, os conceitos clássicos

			da dança de rua, passando por diversas modalidades, com a prática de diversos estilos: locking, Popping, B.Boying, Freestyle hip hop dance e outros.
DESENHO	6 -15 anos	30 horas Semanal	Vivenciar a prática de desenho livre e temático, experimentando técnicas de pinturas, com materiais diversos.
HQ	6 -15 anos	30 horas Semanal	Introduzir as técnicas de desenho de história em quadrinhos, no estilo cartum, super-heróis e mangás.
GRAFITE	6 -15 anos	30 horas Semanal	Apresentar e iniciar os conceitos e técnicas de arte contemporânea urbana e expressão artística da cultura popular de rua.
TEATRO	6 -15 anos	30 horas Semanal	Possibilitar o contato com o universo da encenação teatral, por meio de jogos dramáticos, pantomima, leitura de textos teatrais, improvisações, atividades de conscientização da expressão corporal e vocal, dramatização de cenas, confecção de objetos e adereços de cena com materiais recicláveis.
MARACATU	6 -15 anos	30 horas Semanal	Proporcionar experimentação dos instrumentos inerentes ao ritmo, socializar o contexto histórico e cultural do maracatu.
MUSICALIZAÇÃO	6 -15 anos	30 horas Semanal	Iniciar ao contato musical com atividades lúdicas, explorando os tipos de sonoridades, por meio de experimentações vocais individuais e coletivas, contato com instrumentos musicais; podendo experimentar ritmos e musicalidades através da partitura corporal, vocal e instrumentos de percussão confeccionados em material reciclável, como: Beat Box e Bate lata.
MUSICALIZAÇÃO/ FANFARRA BANDA	6 -15 anos	30 horas Semanal	Instruir e reger Banda e fanfarras, elaborando arranjos, escolhendo repertórios, instruindo marcha e garbo, de acordo com o nível técnico (iniciação e progressões.)

CORPO COREOGRÁFICO FANFARRA	6 -15 anos	30 horas Semanal	Apresentar conceitos de dança, expressão corporal, postura, ocupação espacial, coordenação motora, para a criação coreográfica em apresentação em desfiles. Elaborar coreografias envolvendo marcialidade e garbo; instruir, atuar na condução e formação do corpo coreográfico para a linha de frente de banda/fanfarras.
--	------------	---------------------	--

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

I – PROPONENTE (pessoa jurídica):

II – ORIENTADOR (pessoa física):

III – CELULAR / E-MAIL:

IV - IDENTIFICAÇÃO DA OFICINA:

V – OBJETIVOS GERAIS:

VI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

VII – METODOLOGIA / PLANO DE TRABALHO:

VIII – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS:

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – DADOS DO CREDENCIADO:

REPRESENTANTE LEGAL/PRESTADOR DO SERVIÇO:

CNPJ:

ENDEREÇO (RUA E NÚMERO):

BAIRRO:

CEP:

E-MAIL:

FISCAL :

OFICINA PRESENCIAL :

<input type="checkbox"/> MUSICALIZAÇÃO (Faixa Etária 6 a 8 anos)	<input type="checkbox"/> TEATRO (Faixa Etária 6 a 10 anos)
<input type="checkbox"/> STOP MOTION (Faixa Etária 12 a 15 anos)	<input type="checkbox"/> TEATRO (Faixa Etária 12 a 15 anos)
<input type="checkbox"/> BRINCADEIRAS INFANTIS(Faixa Etária 6 a 8 anos)	<input type="checkbox"/> CORPO COREOGRÁFICO (Faixa Etária 11 a 15 anos)
<input type="checkbox"/> CULTIVO DE PLANTA (Faixa Etária 12 a 15 anos)	<input type="checkbox"/> BANDA / FANFARRA (Faixa Etária 11 a 15 anos)

II – DADOS DA ATRIBUIÇÃO:

VIGÊNCIA :

Dia da Semana : Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta ()

Período : () Manhã (início: 08h00) () Tarde (início: 13h30)

Local / Unidade :

Unidade Eugênio de Melo Rua José Leite da Silva, nº 60, Eugênio de Melo

Unidade Centro - Profº Jorge Luiz Alegre Rua Antônio Saes, nº 485, Centro

- () Unidade Alto da Ponte – Profª Karla Priscila - Rua Nunes de Oliveira Rua Alziro Lebrão, nº 846, Alto da Ponte
- () Unidade Leste – Tiyoka Hayashi do Nascimento Rua Rodolfo Scarpa, nº 361, Jardim Rodolfo
- () Unidade Campos de São José Rua Alexandre de Souza Roberto, nº 20, Campos de São José
- () Unidade Dom Pedro I – Profº Arnaldo Roberto Nascimento Rua Edilson Sabino dos Santos, nº 81, Dom Pedro I
- () Unidade Dom Bosco Avenida João de Oliveira e Silva, nº 757, Campo dos Alemães
- () Unidade Putim – Edna Lúcia de Souza Tralli Rua João Rodolfo Castelli, nº 60, Putim
- () Unidade Parque Industrial – Profª Najla Jamile Santos Machado de Araújo - Rua Santarém, nº 560, Pq Industrial
- () Centro de Desenvolvimento Artístico Rua Santarém, nº 560, Parque Industrial

Quantidade	Valor Estimado R\$	Total Estimado
Total Estimado para Empenho		

Dados para Pagamento:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Responsável pela Atribuição : _____ matrícula : _____

I - DA CONTRATAÇÃO

Por este Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica designada como representante e o prestador de serviços acima identificados declaram ciência e concordância com o CREDENCIAMENTO Nº001/EDITAL Nº 001/FUNDHAS/2022 e respectivos anexos que descrevem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES DE OFICINAS.

II. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. A demanda deverá ser cumprida conforme prevista na atribuição, nos dias e horários constantes no corpo deste Termo, conforme convocatória e atribuição realizada.

2.2. O Credenciado fica ciente de que as condições previstas neste Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e portarias regulamentares do Credenciamento, bem como, deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

2.3. O Credenciado receberá este Termo de Credenciamento para ciência e confirmação das informações atribuídas e caso haja alguma divergência deve comunicar imediatamente ao e-mail credenciamento@fundhas.org.br. Caso não haja a manifestação entende-se que o Termo atende aos objetivos previstos no Edital e demais normas do credenciamento para formalização dos serviços a serem prestados.

III. DO PAGAMENTO

3.1. A Fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 20 de cada mês e informará o Credenciado o total de atividades a faturar, em até 03 (três) dias úteis.

3.2. O Credenciado deverá emitir e encaminhar a nota fiscal do referido período à Fiscalização, até o último dia útil de cada mês e o pagamento será efetuado em até 15 dias corridos, contados da data de recebimento pela Divisão de Finanças e Orçamento da FUNDHAS.

IV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da contratação, pela inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como a comunicação imediata do inadimplemento à Prefeitura e Câmara Municipal de São José dos Campos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir esta Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos os prazos da sanção com base no item anterior.

4.2 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das contratações regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

4.3 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis e deverão ser encaminhados através do e-mail credenciamento@fundhas.org.br.

4.4 As penalidades previstas são autônomas e serão regidas pelo Artigo 87, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS dentro de 3 (três) dias úteis e, caso não recolhidas neste prazo, poderão ser descontadas pela Administração dos valores das notas fiscais/faturas.

4.6 Fica autorizada à Fundação Hélio Augusto de Souza-FUNDHAS a cobrança de valor excedente se os prejuízos causados pelo prestador de serviços superarem o valor da multa. Neste caso, a multa estipulada servirá com o valor mínimo de indenização, ficando a cargo da Administração comprovar o prejuízo excedente.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta dos recursos do Orçamento do ano de 2024 e da CONTRATANTE, referente a dotação orçamentária 51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000, ficha 22.

VI. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS.

VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais

previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

7.3. No manuseio e no tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- c) qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- d) qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

7.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e o Credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, garantindo que o mesmo dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou do art.11 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterá o objeto originalmente contratado e, ainda, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular.

8.2. O Credenciado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

8.3. No manuseio e no tratamento dos dados, o Credenciado deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção dos mesmos contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.4. Caso o Credenciado seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.5. O Credenciado deverá notificar a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de:

a) Qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Credenciado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança, no âmbito das atividades e responsabilidades do Credenciado.

8.6. O Credenciado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Credenciado das regras de proteção e uso dos dados pessoais.

8.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas em conformidade com o disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

8.8. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

IX. COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A Comissão de Seleção e Acompanhamento (CSA) do Credenciamento declara que a atribuição e demais atos desta pactuação estão em consonância com as normas de credenciamento e legislação aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Credenciamento.

Representante da Comissão de Seleção e Acompanhamento

Representante Legal Credenciado

ANEXO VI DECLARAÇÃO - MODELO

À
Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas

Declaramos para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº XXX/EDITAL Nº XXX/FUNDHAS/2023, e sob as penalidades cabíveis, que:

1. Nossa empresa não está impedida de contratar com Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
4. Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
6. Nos termos da recomendação contida no PPIC nº 59/07 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Campos e nos termos da Resolução nº 07/05, atualizada pelas Resoluções nº 09/05 e 21/06, todas do Conselho Nacional de Justiça, estar ciente de que esta empresa não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura ou da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas;

Por ser a expressão da verdade, eu, ___(nome)___, representante legal desta empresa, firmo a presente.

___(local e data)___

___(assinatura autorizada)___

___(nome e cargo do signatário)___

___(nome da Empresa)___

___(endereço)___

** A proponente deverá apresentar declaração conforme modelo constante deste anexo, em papel timbrado e assinado por sócio, proprietário ou procurador da empresa.*